

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 281/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 26 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuou a
presente reclamação apresentada por
MADEIREIRA RIGON LTDA. - Rate. contra
NILO FRANCISCO DALCIN - Rqdo.

Chefe da Secretaria

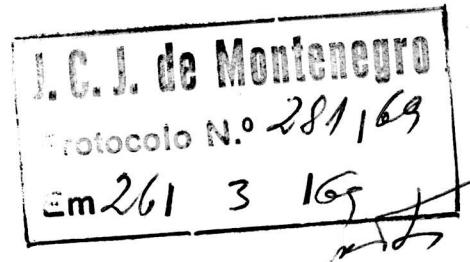
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

2
77

MONTENEGRO-RGS



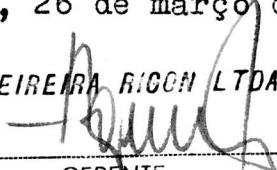
MADEIREIRA RIGON LTDA., por seu representante abaixo assinada, estabelecida com Comércio de Madeiras em Geral, nesta cidade à Rua Ramiro Barcelos, vem a presença de V. Excia. solicitar-se digne determinar dia e Hora para Audiencia de Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho que mantinha com seu Empregado Sr. NILO FRANCISCO DALCIN, admitido em 1º de Julho de 1.964 e demitido em 17 de março de 1.969, tudo nos termos do Art. 500 da C. L. T

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 26 de março de 1.969

MADEIREIRA RIGON LTDA.


GERENTE

MIL. JUNTA DE CONCESSIONADO E SUBDIVISÃO DE MONTALVEMBO
EXMO. SR. JUIZ DO TRABEJO, PRESIDENTE DA

BRASILEIRO-BGS

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de 03 de 1969 às 14:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada
em parte
oxisde este ~~processo~~ de ... ACORDOS ARTÍSTICOS
foi estendido ao mesmo período de 15 dias à contar da data da notificação, e em suas
-estíncias, ~~para~~ ~~que~~ a audiência da designação, nem a mesma é feita a sua inscrição na
data da designação.
Ass. de que o notificado é verdade é da sua fé. na forma acima e sob o dito
Montenegro, 26 de março de 1969
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP
T.I.C. nº 002, fto do processo nº 002
RECEBI:
DIA MILKEWICZ PONITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
ED

PROCESSO N.º 281/69

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: as partes: MADEIREIRA RIGON LTDA, requerente e NILO FRANCISCO DALCIN, requerido, para homologação da rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido no art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio Agenor Rigon, Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que, não necessitando dos serviços do requerido, resolveu demiti-lo , pelo que vinha lhe pagar o saldo de seus haveres, conforme recibo, já tendo promovido nos recolhimentos das obrigações do FGTS, referentes ao tempo de serviço posterior à opção, inclusive as obrigações segundo o art. 22 da Lei 5.0, digo, 5107. O requerido disse serem exatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importânciā, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar. uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DNA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Nilo Francisco Dalcin

DNA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

4
PP

R E C I B O

D E

I N D E N I Z A Ç Ã O

NCr\$ 459,40

Recebi da firma MADEIREIRA RIGON LTDA., estabelecionda nesta praça áRua Ramiro Barcelos 1.249, a importânciia de NCr\$ 459,40 (Quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.) correspondente à minha INDENIZAÇÃO por três anos e meio de serviço, na base do maior ordenado que percebi na referida firma, de acordo com o Art. 478 da C. L. T., pelo que dou a mesma plena, rasa e geral quitação, declarando que saio pago e satisfeito, nada tendo a reclamar, no presente como no futuro, sob nenhum título.

Montenegro, 27 de março de 1969

Nilo Francisco Dalcin
Ass. do Empregado (Nilo Francisco Dalcin)

Testemunhas

M. Colanot

Paulo R. Chester

5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27/03/69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva M. Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria